

IRRF - REMESSA PARA O EXTERIOR

Foi publicada, no dia 22/09/2022, a Medida Provisória nº 1.138/2022, que altera a Lei nº 12.249/2010, que dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no país, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

A alíquota do IRRF será de:

- a) 6% de 01/01/2023 a 31/12/2024;
- b) 7% de 01/01/2025 a 31/12/2025;
- c) 8% de 01/01/2026 a 31/12/2026; e
- d) 9% de 01/01/2027 a 31/12/2027.

A partir de 22/05/2020, a alíquota foi restabelecida para 25%.

Agora, com a publicação da Medida Provisória nº 1.138/2022, a alíquota cairá de 25% para 6% em 2023 e 2024, e com aumento progressivo até 2027.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL